

AO
ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RONDONIA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026/PE
PROCESSO Nº. 131805 e 132126/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA., inscrita no CNPJ n.º 09.105.835/0001-80, sediada na Rod. BR-364, n.º 964 (esquina Rua Caviana) – bairro Portal da Amazônia – CEP: 69.915-630 – Rio Branco – Acre, vem respeitavelmente através do presente instrumento, ingressar com o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, nos termos das razões abaixo:

Ao analisarmos o descritivo em referência, notamos que se faz necessária a apresentação de esclarecimento, visando assegurar a ampla participação e a isonomia entre as propostas licitantes, nos tópicos a saber:

DO PRAZO DE ENTREGA:

“O prazo estabelecido para a entrega e instalação do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos”.

Inicialmente, é elementar destacar que **o prazo concedido é incompatível com a fabricação e transporte destes bens**. Ocorre que, com a simples análise do edital nota-se que **o prazo de entrega restringe a participação de empresas que não estão localizadas fisicamente próximas do órgão licitante**.

Ciente de que os contratos públicos possuem rígidos prazos de entrega, inclusive com a aplicação de multas por descumprimento, muitas empresas se sentem forçadas a não participarem da competição, com receio de não cumprirem os exíguos prazos de entrega e ainda serem penalizadas pelo eventual atraso na entrega.

Nota-se que se tratam de produtos especializados, que exigem total segurança desde a sua fabricação à sua entrega. Não obstante a existência de equipamentos à pronta-entrega, deve ser considerado todas as etapas e eventuais entraves que venham a ocorrer durante a trajetória do equipamento.

Entende-se que **um prazo de 90 (noventa) dias** é ideal para se conseguir a entrega em prazo.

O princípio basilar da **razoabilidade** é uma diretriz de senso comum, de bom senso aplicado ao Direito. Este bom senso se faz necessário na medida em que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar o texto da norma, a palavra da lei.

DO ITEM 02 MESA CIRURGICA:

Considerando a descrição do item, que menciona a **“compatibilidade com acessórios ginecológicos, tais como perneiras, trilhos, faixa inox e apoios laterais”**, solicitamos esclarecimento quanto ao fornecimento desses acessórios.

Os acessórios ginecológicos mencionados **deverão acompanhar a mesa cirúrgica como parte integrante do fornecimento, ou será exigida somente a compatibilidade da mesa com esses acessórios, sem necessidade de fornecê-los?**

DO ITEM 16 BOMBA DE INFUSÃO:

1. Quanto à exigência de ser empilhável

Considerando que o descritivo estabelece que o equipamento seja “empilhável”, solicitamos esclarecer se **serão aceitas bombas que não possuam estrutura própria para empilhamento, mas que permitam a instalação e organização segura de múltiplas unidades por meio de suportes**, racks ou estações próprias, mantendo a estabilidade e segurança durante a utilização.

2. Quanto ao cabo para conexão de até 3 equipamentos simultaneamente:

Solicitamos **esclarecer a finalidade do cabo mencionado no descritivo**, especificamente se sua utilização está relacionada à alimentação elétrica dos equipamentos, comunicação entre as bombas ou ao acoplamento físico entre elas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Branco - Acre, 17 de setembro de 2026.



RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA
Ricardo Gonçalves dos Santos
CPF nº 097.836.857-67
ID.: 13.138.748-2 DIC/RJ